**LEI MUNICIPAL Nº2138/2014 DE 21 DE MAIO DE 2014.**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos**

**da Pessoa com Deficiência, estabelece**

**a Política Municipal da Pessoa com**

**Deficiência e o Fundo Municipal da**

**Pessoa com Deficiência.**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das politicas publicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Paragrafo Único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

**Artigo 2º** - Esta lei dispõe sobre a Politica Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Artigo 3º** - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Campo Novo, será feito através de Politicas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

**Artigo 4º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Artigo 5º** - A politica de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**II-** Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

**Artigo 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

**I** – elaborar os planos, programas e projetos da politica municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**II**- zelar pela efetiva implantação da politica municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**III-** acompanhar o planejamento e avaliar a execução das politicas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

**IV** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da politica municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

**V**- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

**VI**- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

**VII**- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da politica municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**VIII**- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

**IX**- avaliar anualmente o desenvolvimento da politica municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**X** – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XI-** solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes ,em caso de vacância ou termino do mandato;

**XII**- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

**XIII**- elaborar seu Regimento Interno;

**XIV**- desenvolver outras atividades correlatadas.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação um Conferencia Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades politicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Nove (5) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Obras;

- Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Representante de Escola Estadual.

**II-** Nove (5) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria.

**§ 1º** - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:

**§ 2º** - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferencia própria, convocada pela Secretaria de Assistência Social.

**Artigo 9º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimentos e exigências.

**§ 1º** O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

**§ 2º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse publico relevante e não será remunerado.

**§ 3º**- A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Artigo 10º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

**I** – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

**II**- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento **Interno;**

**III-** apresentar renuncia ao conselho:

**IV**- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V**- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

**Artigo 11º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

**Artigo 12º** - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Paragrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Artigo 13º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência , como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Artigo 14º** - Compete ao Fundo:

**I** - gerir os recursos orçamentários próprios do  município ou à ele transferidos, em beneficio das Pessoas  com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;

**II**- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

**III**- liberar os recursos a serem aplicados em beneficio das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

**IV**-administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

**VI** - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas.

**VII** - desenvolver outras atividades correlatadas.

**Artigo 15º** - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

**Artigo 16º**- Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Artigo 17º** - Fica o poder publico municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Artigo 18º** - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, ESTADO** **DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e um dias do mês de maio de 2014.

**ANTÔNIO SARTORI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RONALDO ANTONIO VENSO**

Secretário de Administração